



## RESOLUÇÃO SESA Nº 593/2017

**Autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, destinado ao Incentivo Financeiro de Investimento para Implantação do Transporte Sanitário nos municípios, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS, para o exercício de 2017.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 45, inciso XIV, da lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;
- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
- considerando a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congêneres”;
- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;
- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;
- considerando a Resolução SESA nº 116/2015 que implanta o Sistema de Controle de Repasses Fundo a Fundo – FAF, para possibilitar de forma automatizada o efetivo acompanhamento das diferentes ações relacionadas às transferências na modalidade fundo a fundo no Estado do Paraná;
- considerando a Autorização do Governador de 12 de Junho de 2014, que autoriza a instituição do Incentivo Financeiro de Investimento para Implantação do Transporte Sanitário nos municípios, modalidade “fundo a fundo”, referente ao Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS.
- considerando a Resolução SESA nº 434/2014, que institui o Incentivo Financeiro de Investimento para a implantação do transporte sanitário nos municípios do Programa de

**GABINETE DO SECRETÁRIO**



Qualificação da Atenção Primária à Saúde — APSUS, na modalidade "Fundo a Fundo";

- considerando a Resolução SESA nº 312/2015, que Acrescenta dispositivo o inciso VI ao art. 4º da Resolução Sesa 434/2014 que instituiu Incentivo Financeiro de Investimento para a implantação do transporte sanitário nos municípios do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS na modalidade “Fundo a Fundo”;
- considerando a Resolução SESA nº 550/2017, que aprova a relação de municípios habilitados a receberem o incentivo financeiro de que trata a Resolução SESA nº 434/2014 e a Resolução SESA nº 312/2015,

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Autorizar o repasse financeiro no valor total de **R\$ 10.140.000,00 (dez milhões, cento e quarenta mil reais)**, conforme detalhado no Anexo I desta Resolução, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, referente ao **Incentivo Financeiro de Investimento para implantação do Transporte Sanitário nos municípios, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS, para o exercício de 2017.**

**Art. 2º** - A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

**§ 1º** - Os recursos financeiros de Investimento deverão ser patrimoniados em nome da Prefeitura Municipal de Saúde, sendo que os Fundos de Saúde constituem-se em Unidades Orçamentárias e gestoras dos recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde (art. 14 da lei nº 141/2012).

**§ 2º** - A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

**Art. 3º** - Fica estabelecido que toda transferência de recursos financeiros na modalidade fundo a fundo

obrigatoriamente deverá ser inserida no Sistema de Controle das Transferências Fundo a Fundo – FAF, de modo que com a inserção dos dados, o Sistema disponibilizará o acompanhamento de todas as etapas de operacionalização até a finalização do respectivo repasse, com demonstrativos de pagamento no “Site” do Fundo Estadual de Saúde e no endereço eletrônico [www.faf.saude.pr.gov.br](http://www.faf.saude.pr.gov.br).

**Art. 4º** - Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

**Art. 5º** - As ações e serviços públicos de saúde a serem executadas pelos municípios deverão estar em consonância com todos os instrumentos de planejamento, (Plano Plurianual – PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012.





**Art. 6º** - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no Relatório de Gestão. Os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo no Sistema SargSus sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

**Art. 7º** - Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinado a ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação “in loco”.  
Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

**Art. 8º** - As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

- I. Constatado durante a vigência do programa, o descumprimento do disposto no parágrafo terceiro do Decreto Estadual nº 7.986/2013;
- II. Ocorrer qualquer desvio de finalidade ao programa.

**Art. 9º** - Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2017, devendo onerar os seguintes Programas: Saúde para todo o Paraná.

- I. Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – **Incentivo Financeiro de Investimento para implantação do Transporte Sanitário nos municípios, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS.**
- II. Iniciativa: 4162 – Mãe Paranaense
- III. Elemento de Despesa: CAPITAL – 4441.4203
- IV. Fonte: 100 – Tesouro do Estado

**Art. 10** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de novembro de 2017.

  
Michele Caputo Neto  
Secretário de Estado da Saúde





Anexo I da Resolução SESA nº 593/2017

**MUNICÍPIOS HABILITADOS PELA RESOLUÇÃO SESA Nº 550/2017 PARA RECEBEREM O INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DO TRANSPORTE SANITÁRIO – PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – APSUS.**

ITEM	CÓD. CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR (R\$)	DADOS BANCÁRIOS
1	10160745	Almirante Tamandaré	10.513.064/0001-40	240.000,00	104 2863 00000001810
2	10159578	Altônia	09.008.389/0001-96	360.000,00	104 3327 00000000790
3	10159619	Antônio Olinto	10.704.279/0001-48	120.000,00	104 2152 00000001467
4	10159648	Bandeirantes	09.520.756/0001-36	120.000,00	104 0382 00000003872
5	10159968	Bom Sucesso	08.730.909/0001-07	240.000,00	104 1264 00000003709
6	10171087	Braganey	11.239.146/0001-00	240.000,00	104 1261 00000003320
7	10160122	Cambará	09.335.385/0001-12	120.000,00	104 0383 00000000739
8	10171102	Centenário do Sul	09.333.796/0001-79	450.000,00	104 1148 00000002175
9	10160952	Congonhinhas	09.660.468/0001-87	120.000,00	104 0388 00000004600
10	10160953	Cornélio Procópio	09.342.351/0001-55	240.000,00	104 0388 00000004618
11	10160561	Coronel Vivida	08.906.533/0001-49	120.000,00	104 4593 00000000600
12	10171108	Cruz Machado	09.431.414/0001-40	570.000,00	104 0407 00000004555
13	10170962	Cruzmaltina	09.380.253/0001-02	120.000,00	104 3636 00000001410
14	10159860	Curiúva	11.821.646/0001-56	480.000,00	104 0725 00000004678
15	10160956	Doutor Camargo	08.602.448/0001-97	120.000,00	104 3362 00000001437
16	10160565	General Carneiro	11.367.765/0001-80	120.000,00	104 0407 00000004563
17	10171127	Guamiranga	09.430.481/0001-40	240.000,00	104 0401 00000002282
18	10160448	Itaguajé	09.303.133/0001-01	120.000,00	104 1260 00000004975
19	10160861	Itaperuçu	11.293.865/0001-00	240.000,00	104 1398 00000001500
20	10171153	Laranjeiras do Sul	95.587.473/0001-43	360.000,00	104 0932 00000009969
21	10160857	Mamborê	84.782.697/0001-90	240.000,00	104 1265 00000002260
22	10160960	Mandirituba	10.809.926/0001-86	120.000,00	104 4546 00000000379
23	10170980	Maria Helena	08.859.081/0001-91	120.000,00	104 3868 00000000326
24	10171162	Mato Rico	11.786.390/0001-93	120.000,00	104 1946 00000003579
25	10160854	Nova Laranjeiras	09.195.958/0001-50	120.000,00	104 0932 00000009985
26	10159955	Nova Londrina	09.220.022/0001-31	120.000,00	104 1982 00000002544
27	10159854	Palmital	09.290.590/0001-09	480.000,00	104 1946 00000003609
28	10159698	Palotina	08.878.760/0001-08	120.000,00	104 0955 00000001718
29	10170985	Perobal	09.223.195/0001-03	360.000,00	104 0570 00000005389
30	10160557	Pérola	09.350.598/0001-13	240.000,00	104 0570 00000005397
31	10171177	Piên	10.430.481/0001-29	120.000,00	104 4609 00000000419
32	10159856	Quarto Centenário	09.338.106/0001-74	240.000,00	104 0966 00000002510
33	10171200	Rio Bonito do Iguaçu	10.208.952/0001-59	120.000,00	104 0932 00000010010
34	10159756	Rio Branco do Ivaí	10.636.073/0001-28	120.000,00	104 3636 00000001452
35	10170992	Roncador	10.517.867/0001-72	240.000,00	104 0386 00000006610
36	10159835	Rondon	08.927.244/0001-26	120.000,00	104 0569 00000005219
37	10168547	Salto do Itararé	11.582.670/0001-80	120.000,00	104 1949 00000002200
38	10159805	Nova Santa Bárbara	08.854.896/0001-88	120.000,00	104 0910 00000002840
39	10171206	Santa Mônica	09.226.464/0001-95	240.000,00	104 0967 00000003651
40	10160777	Santo Antônio da Platina	09.571.543/0001-33	120.000,00	104 0405 00000003159

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) - [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)



41	10171211	São Jorge do Patrocínio	00.604.061/0001-68	120.000,00	104 3327 00000000812
42	10160127	Sapopema	10.260.827/0001-98	120.000,00	104 0910 00000002891
43	10159858	Siqueira Campos	09.353.968/0001-76	360.000,00	104 1949 00000002226
44	10159946	Tamboara	09.291.168/0001-78	120.000,00	104 0399 00000005533
45	10159725	Tapejara	08.896.068/0001-02	240.000,00	104 4394 0000000187
46	10168556	Uraí	10.920.715/0001-16	240.000,00	104 0388 00000004685
47	10168557	Vera Cruz do Oeste	09.276.606/0001-29	480.000,00	104 0726 00000008784
48	10171230	Virmond	09.297.420/0001-56	120.000,00	104 0932 00000010029
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>10.140.000,00</b>	



**Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE**Protocolo **106998/2017**

Título Resolução SESA nº 593/2017

Órgão SESA - Secretaria de Estado da Saúde


Depositário RAQUEL STEIMBACH BURGEL

E-mail RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR

Enviada em 07/11/2017 09:28

 **Diário Oficial Executivo** Secretaria da Saúde

◆ Resolução-EX (Gratuita)

 593.17.rtf  
253,96 KB

Data de publicação



08/11/2017 Quarta-feira

Gratuita

Aprovada

07/11/17  
09:30Nº da Edição do  
Diário: 10063[Histórico](#)**TRIAGEM REALIZADA**